



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221 - 3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	: PCP 06/00067220
UNIDADE	: Município de JOSÉ BOITEUX
RESPONSÁVEL	: Sr. José Luiz Lopes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 4949/2006

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de JOSÉ BOITEUX**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 06/00067220**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 003109, de 22/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4146/2006 de 19/07/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00067220.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 19/07/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Luiz Lopes, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 11.567/2006, de 14/08/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 200/2006 de 30/08/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 306 a 363 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - ANÁLISE

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 605 , de 24/11/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.905.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,61 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.905.000,00
Ordinários	4.875.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.029.641,77
Suplementares	1.954.641,77
Especiais	75.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.696.641,77
Orçamentários/Suplementares	1.696.641,77
(=) Créditos Autorizados	5.238.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	333.000,00	16,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.696.641,77	83,59
T O T A L	2.029.641,77	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.029.641,77**, equivalendo a **R\$ 41,38%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **39,85%**, os especiais **1,53%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.696.641,77**, equivalendo a **34,59%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.905.000,00	5.140.129,72	235.129,72
DESPEZA	5.238.000,00	4.961.444,53	(276.555,47)
Superávit de Execução Orçamentária		178.685,19	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.703.796,52
Das Demais Unidades	1.436.333,20
TOTAL DAS RECEITAS	5.140.129,72

DESPEAS	
Da Prefeitura	3.514.507,76
Das Demais Unidades	1.446.936,77
TOTAL DAS DESPESAS	4.961.444,53
SUPERÁVIT	178.685,19

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 25.723,55** referente às despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.703.796,52
Das Demais Unidades	1.436.333,20
TOTAL DAS RECEITAS	5.140.129,72
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.514.507,76
(+) Da Prefeitura: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício	15.021,47
Das Demais Unidades	1.446.936,77
(+) Das Demais Unidades: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício	10.702,08
TOTAL DAS DESPESAS	4.987.168,08
SUPERÁVIT	152.961,64

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 152.961,64** representando **2,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,36** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 152.961,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 174.267,29** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 21.305,65**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 174.267,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.703.796,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 645.526,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.529.529,23**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,39 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 174.267,29**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	174.267,29
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	21.305,65
TOTAL	SUPERÁVIT	152.961,64

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 152.961,64** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 174.267,29**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 21.305,65**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

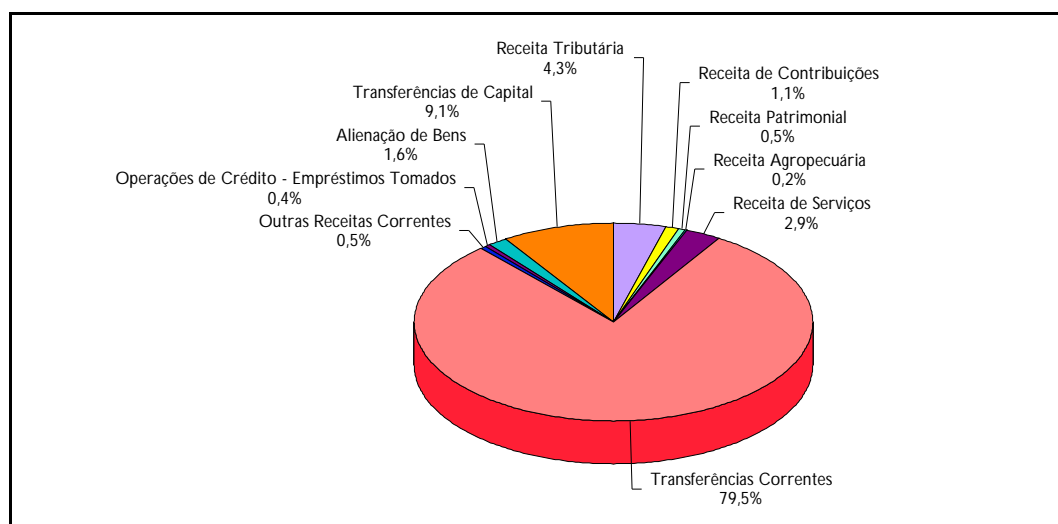
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.140.129,72**, equivalendo a **104,79 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	131.750,19	4,07	165.747,03	4,39	220.433,74	4,29
Receita de Contribuições	37.532,18	1,16	50.398,16	1,34	54.231,67	1,06
Receita Patrimonial	6.607,88	0,20	4.808,33	0,13	27.157,90	0,53
Receita Agropecuária	1.427,35	0,04	237,50	0,01	8.245,83	0,16
Receita de Serviços	85.266,40	2,63	98.411,40	2,61	148.127,36	2,88
Transferências Correntes	2.767.872,26	85,41	3.202.512,85	84,86	4.088.720,72	79,55
Outras Receitas Correntes	37.190,44	1,15	156.107,78	4,14	23.542,78	0,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,41
Alienação de Bens	33.500,00	1,03	11.000,00	0,29	80.806,00	1,57
Transferências de Capital	139.460,00	4,30	84.800,00	2,25	467.863,72	9,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.240.606,70	100,00	3.774.023,05	100,00	5.140.129,72	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



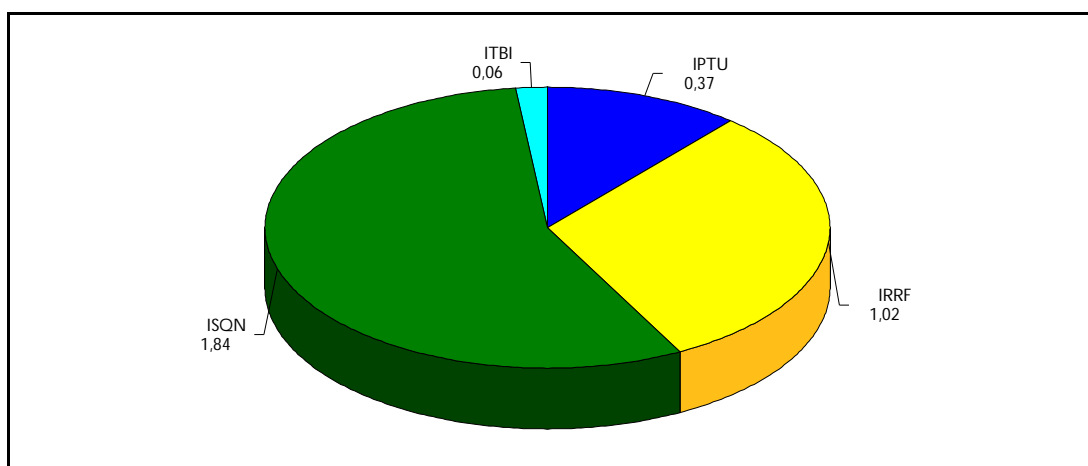
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	94.131,79	2,90	130.807,34	3,47	169.529,16	3,30
IPTU	25.603,33	0,79	24.442,95	0,65	19.257,78	0,37
IRRF	28.608,27	0,88	33.372,29	0,88	52.632,75	1,02
ISQN	29.193,08	0,90	63.767,92	1,69	94.326,87	1,84
ITBI	10.727,11	0,33	9.224,18	0,24	3.311,76	0,06
Taxas	18.759,83	0,58	27.248,94	0,72	48.180,92	0,94
Contribuições de Melhoria	18.858,57	0,58	7.690,75	0,20	2.723,66	0,05
Receita Tributária	131.750,19	4,07	165.747,03	4,39	220.433,74	4,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.240.606,70	100,00	3.774.023,05	100,00	5.140.129,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	54.231,67	1,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	54.231,67	1,06
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	54.231,67	1,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.140.129,72	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.767.872,26	85,41	3.202.512,85	84,86	4.088.720,72	79,55
Transferências Correntes da União	1.787.162,21	55,15	2.039.756,02	54,05	2.734.887,86	53,21
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	55,14	1.970.736,32	52,22	2.455.997,44	47,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(8,27)	(295.609,91)	(7,83)	(368.399,06)	(7,17)
Cota do ITR	4.956,05	0,15	3.275,91	0,09	3.948,90	0,08
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	23.654,76	0,63	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(3.548,16)	(0,09)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.263,57	0,78	0,00	0,00	24.655,92	0,48
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.789,45)	(0,12)	0,00	0,00	(3.698,28)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,46	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	158.804,17	4,90	239.497,96	6,35	408.808,20	7,95
Transferência de Recursos do FNAS	37.917,49	1,17	36.317,49	0,96	43.619,06	0,85
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	52.139,92	1,38	24.845,83	0,48
Demais Transferências da União	45.282,59	1,40	13.291,73	0,35	120.063,39	2,34
Transferências Correntes do Estado	851.157,45	26,27	975.307,15	25,84	1.185.218,36	23,06

Cota-Parte do ICMS	890.236,50	27,47	1.018.159,40	26,98	1.211.941,54	23,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(133.535,21)	(4,12)	(152.723,64)	(4,05)	(180.862,01)	(3,52)
Cota-Parte do IPVA	51.580,55	1,59	64.152,14	1,70	82.633,62	1,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.846,38	1,08	34.135,25	0,90	43.043,82	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.226,83)	(0,16)	(5.120,14)	(0,14)	(6.456,16)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	10.135,70	0,31	2.046,24	0,05	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	3.120,36	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	14.657,90	0,39	34.917,55	0,68
Transferências Multigovernamentais	123.627,37	3,81	124.346,03	3,29	148.614,50	2,89
Transferências de Recursos do Fundef	123.627,37	3,81	124.346,03	3,29	148.614,50	2,89
Transferências de Convênios	5.925,23	0,18	63.103,65	1,67	20.000,00	0,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	139.460,00	4,30	84.800,00	2,25	467.863,72	9,10
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.907.332,26	89,72	3.287.312,85	87,10	4.556.584,44	88,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.240.606,70	100,00	3.774.023,05	100,00	5.140.129,72	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.015,21** e desta, **R\$ 4.812,18** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 21.000,00** , correspondendo a **0,41%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.961.444,53**, equivalendo a **94,72 %** da despesa autorizada.

Obs : Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 25.723,55**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.987.168,08**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	121.112,82	3,66	134.838,91	3,73	162.504,48	3,28
02-Judiciária	0,00	0,00	534.288,55	14,77	0,00	0,00
04-Administração	438.463,16	13,24	0,00	0,00	657.326,04	13,25
06-Segurança Pública	23.918,93	0,72	11.178,33	0,31	15.731,19	0,32
08-Assistência Social	181.349,60	5,48	169.800,49	4,69	211.483,74	4,26
10-Saúde	808.552,10	24,42	1.004.827,49	27,78	1.402.304,31	28,26
12-Educação	586.383,95	17,71	531.720,67	14,70	916.826,53	18,48
13-Cultura	8.720,47	0,26	7.778,18	0,22	1.974,48	0,04
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	24.213,46	0,67	8.339,95	0,17
15-Urbanismo	44.306,04	1,34	128.085,19	3,54	168.949,05	3,41
16-Habituação	61,50	0,00	93,58	0,00	2.967,06	0,06
17-Saneamento	1.385,99	0,04	17.428,17	0,48	2.511,15	0,05
18-Gestão Ambiental	30.009,68	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	302.406,44	9,13	276.374,98	7,64	229.556,78	4,63
22-Indústria	14.400,00	0,43	2.965,00	0,08	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	14.171,59	0,43	9.249,50	0,26	0,00	0,00
26-Transporte	595.097,20	17,97	645.044,49	17,83	1.046.907,78	21,10
27-Desporto e Lazer	17.930,27	0,54	12.689,92	0,35	21.702,10	0,44
28-Encargos Especiais	123.098,20	3,72	107.118,09	2,96	112.359,89	2,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.311.367,94	100,00	3.617.695,00	100,00	4.961.444,53	100,00

Obs : Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 25.723,55**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.987.168,08**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.050.728,70	92,13	3.344.339,54	92,44	4.036.221,71	81,35
Pessoal e Encargos	1.489.465,83	44,98	1.633.579,85	45,16	1.983.595,93	39,98
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	10.044,00	0,28	12.763,07	0,26
Pensões	9.307,74	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	144.998,18	4,38	257.134,54	7,11	153.195,14	3,09
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	6.702,04	0,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.025.118,71	30,96	1.073.140,70	29,66	1.422.419,33	28,67
Obrigações Patronais	253.830,42	7,67	235.451,13	6,51	298.287,90	6,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.230,78	1,31	47.389,48	1,31	33.343,89	0,67
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.980,00	0,39	10.420,00	0,29	56.884,56	1,15
Juros e Encargos da Dívida	19.465,68	0,59	12.547,97	0,35	10.536,29	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	19.465,68	0,59	12.547,97	0,35	10.536,29	0,21
Outras Despesas Correntes	1.541.797,19	46,56	1.698.211,72	46,94	2.042.089,49	41,16
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	855,62	0,02
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.475,00	0,13
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00	0,10
Diárias - Civil	25.130,00	0,76	30.600,00	0,85	22.907,55	0,46
Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	9.394,96	0,19
Material de Consumo	678.959,10	20,50	705.397,05	19,50	877.272,66	17,68
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.166,60	0,04	1.240,00	0,03	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	8.452,84	0,26	13.361,37	0,37	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	82.507,24	2,49	77.891,93	2,15	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	6.000,00	0,18	7.895,00	0,22	11.220,00	0,23

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.154,24	1,73	51.237,44	1,42	24.539,99	0,49
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	176,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	431.741,53	13,04	527.213,78	14,57	763.162,19	15,38
Contribuições	34.537,57	1,04	58.450,41	1,62	83.854,18	1,69
Subvenções Sociais	172.427,20	5,21	168.556,00	4,66	195.197,73	3,93
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.826,28	0,90	32.628,76	0,90	41.113,61	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.074,50	0,18	6.471,30	0,18	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.813,70	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.006,39	0,18	17.268,68	0,48	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	260.639,24	7,87	273.355,46	7,56	925.222,82	18,65
Investimentos	193.446,37	5,84	221.458,10	6,12	873.273,26	17,60
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	70.411,61	1,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	15.138,23	0,31
Obras e Instalações	27.213,38	0,82	103.301,60	2,86	200.764,21	4,05
Equipamentos e Material Permanente	131.595,28	3,97	115.191,50	3,18	586.959,21	11,83
Aquisição de Imóveis	28.200,00	0,85	2.965,00	0,08	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.437,71	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	67.192,87	2,03	51.897,36	1,43	51.949,56	1,05
Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.192,87	2,03	51.897,36	1,43	51.949,56	1,05
Despesa Realizada Total	3.311.367,94	100,00	3.617.695,00	100,00	4.961.444,53	100,00

Obs : Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 25.723,55**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.987.168,08**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	30.174,66
Caixa	38,88
Bancos Conta Movimento	4.485,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	25.649,90
(+) ENTRADAS	7.930.904,33
Receita Orçamentária	5.140.129,72
Extraorçamentárias	2.790.774,61
Realizável	262.560,11
Restos a Pagar	233.715,05
Depósitos de Diversas Origens	1.586.482,08
Serviço da Dívida a Pagar	62.485,85
Outras Operações	5,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	645.526,52
(-) SAÍDAS	7.686.909,57
Despesa Orçamentária	4.961.444,53
Extraorçamentárias	2.725.465,04
Realizável	262.706,34
Restos a Pagar	182.750,63
Depósitos de Diversas Origens	1.571.995,70
Serviço da Dívida a Pagar	62.485,85
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	645.526,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	277.339,06
Banco Conta Movimento	10.172,26
Vinculado em Conta Corrente Bancária	72.206,27
Aplicações Financeiras	194.960,53

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	9.943,82
Vinculado em C/C Bancária	56.002,84
Aplicações Financeiras	117.209,53
TOTAL	183.156,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	34.485,99	2,51	278.626,98	12,63
Disponível	4.524,76	0,33	205.132,79	9,30
Vinculado	25.649,90	1,86	72.206,27	3,27
Realizável	4.311,33	0,31	1.287,92	0,06
Ativo Permanente	1.341.556,35	97,49	1.928.209,88	87,37
Bens Móveis	993.122,33	72,17	1.477.049,54	66,93
Bens Imóveis	279.202,11	20,29	384.684,78	17,43
Créditos	69.231,91	5,03	66.475,56	3,01
Ativo Real	1.376.042,34	100,00	2.206.836,86	100,00
ATIVO TOTAL	1.376.042,34	100,00	2.206.836,86	100,00
Passivo Financeiro	376.249,63	27,34	441.700,43	20,02
Restos a Pagar	349.129,50	25,37	400.093,92	18,13
Depósitos Diversas Origens	27.120,13	1,97	41.606,51	1,89
Passivo Permanente	152.623,90	11,09	121.674,34	5,51
Dívida Fundada	152.623,90	11,09	121.674,34	5,51
Passivo Real	528.873,53	38,43	563.374,77	25,53
Ativo Real Líquido	847.168,81	61,57	1.643.462,09	74,47
PASSIVO TOTAL	1.376.042,34	100,00	2.206.836,86	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs. 1: A divergência de R\$ 3.169,64 no saldo da conta Realizável apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas inscrições e baixas constantes dos Anexos 13 e 14 da Lei 4.320/64 e o saldo demonstrado neste último anexo, encontra-se registrado no item B.3.1 deste Relatório.

Obs. 2: A divergência no saldo final da conta Créditos , no valor de R\$ 12,38, encontra-se registrado no item B.3.1 deste Relatório

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 275.422,70** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	183.049,95
Restos a Pagar não Processados	65.133,00
Depósitos de Diversas Origens	27.239,75
TOTAL	275.422,70

Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 **R\$ 15.021,47** apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	183.049,95
Restos a Pagar não Processados	65.133,00
Depósitos de Diversas Origens	27.239,75
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas no exercício	15.021,47
TOTAL	290.444,17

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.485,99	278.626,98	244.140,99
Passivo Financeiro	376.249,63	441.700,43	(65.450,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	(341.763,64)	(163.073,45)	178.690,19

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 25.723,55** referente as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.485,99	278.626,98	244.140,99
Passivo Financeiro	376.249,63	467.423,98	(91.174,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	(341.763,64)	(188.797,00)	152.966,64

OBS.: A divergência de **R\$ 5,00** apurada entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 152.966,64) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 152.961,64), encontra-se registrada no item B.1.1 deste Relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 188.797,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,68** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **3,67%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,44** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Diante do exposto, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.4.2.1- Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 188.797,00, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 3,67% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.140.129,72) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,44 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 152.966,64**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 341.763,64** para um déficit financeiro de **R\$ 188.797,00**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 181.547,58**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 290.444,17**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 108.896,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,60** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.4.4.2.1)

Manifestação da Origem:

“Podemos verificar no Exercício Financeiro de 2005 uma Receita na ordem de R\$ 5.140.129,72 (cinco milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos, uma despesa na importância de R\$ 4.961.444,53 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mais despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no valor de R\$ 25.723,55 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), analisando o art. 48, ‘b’ abaixo, durante o exercício podemos verificar um superávit no importe de R\$ 152.961,64 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), mantendo o equilíbrio das contas públicas e diminuindo o déficit financeiro remanescente do exercício anterior. Devido a este argumento e com embasamento no art. 48 ‘b’ solicitamos reconsiderar, pois o Município cumpriu o que determina a Lei.

Artigo 48

B) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.”

Consideração da Instrução:

Os esclarecimentos apresentados pela Unidade não procedem, pois, verifica-se que a Unidade nesse exercício (2005) com o Déficit Financeiro do Município (Consolidado) no valor de R\$ 188.797,00 não manteve o equilíbrio orçamentário, apesar de ocorrer um variação positiva em relação ao exercício anterior.

Quando da análise das Contas Anuais do Município de José Boiteux exercício de 2005 (Consolidado) no confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro foi apurado um Déficit Financeiro da ordem de R\$ 188.797,00, evidenciando uma deficiência de recursos financeiros nas contas do Município, o que contraria o preceito legal do art. 48 "b" da Lei 4.320/64 c/c o art. 1º da Lei Complementar 101/2000, motivo pelo qual mantém-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.021.284,14
Receita Orçamentária	5.140.129,72
(-) Mutações Patr.da Receita	118.845,58
Despesa Efetiva	4.239.279,09
Despesa Orçamentária	4.961.444,53
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	722.165,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	782.005,05

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	782.005,05
(+)Resultado Patrimonial-IEO	14.288,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	796.293,28

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	847.168,81
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	796.293,28
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.643.462,09

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	152.623,90	152.623,90
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	21.000,00	21.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	51.949,56	51.949,56
Saldo para o Exercício Seguinte	121.674,34	121.674,34

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	172.738,31	5,33	152.623,90	4,04	121.674,34	2,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	376.249,63
(+) Formação da Dívida	1.882.682,98
(-) Baixa da Dívida	1.817.232,18
Saldo para o Exercício Seguinte	441.700,43

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	550.598,88	1.048,62	382.245,54	1.108,41	441.700,43	158,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	69.244,29
(+) Inscrição	14.283,23
(-) Cobrança no Exercício	17.039,58
Saldo para o Exercício Seguinte	66.487,94

Obs.: A divergência no saldo final da conta Créditos , no valor de R\$ 12,38, encontra-se registrado no item B.3.1 deste Relatório

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	19.257,78	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	94.326,87	2,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.632,75	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.311,76	0,08
Cota do ICMS	1.211.941,54	30,28
Cota-Parte do IPVA	82.633,62	2,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.043,82	1,08
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	61,36
Cota do ITR	3.948,90	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.655,92	0,62
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.812,18	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.859,12	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.002.421,70	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.129.875,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	559.415,51
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	410.801,01
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.981.261,01

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	95.383,90
Outras Despesas com Educação Infantil (*)	2.971,55
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	98.355,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	788.414,08
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	788.414,08

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênio de Salário Educação, PNATE e Transferência PDDE destinados ao Ensino Fundamental (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393192/2006)	196.577,75
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (**)	43.236,75
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (***)	72,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	239.886,50

*** Despesas referentes ao ensino infantil classificada indevidamente no programa de ensino fundamental no montante R\$ 2.971,55**

O valor total de **R\$ 2.971,55** refere-se despesas referentes ao ensino infantil classificada indevidamente no programa de ensino fundamental, conforme se verifica no **Anexo 1** deste Relatório.

**** Despesas excluídas do cálculo do ensino fundamental em razão de serem impróprias e/ou irregulares, perfazendo o montante de R\$ 43.236,75**

O valor total de **R\$ 43.236,75** está assim discriminado:

- o valor de R\$ 36.032,45 refere-se ao Projeto/Atividade 12.361.1060.2.064 Assistência ao Ensino Médio (do Anexo 07 do Balanço Consolidado do Município)

- o valor de R\$ 7.204,30 (**Anexo 2**), refere-se à despesas que foram classificadas no programa de ensino fundamental (12.361), quando deveriam ser apropriadas em outros programas e/ou outras unidades orçamentárias para atender o que prevê a Lei Federal n.º 9.394/96, nos seus artigos 70 e 71, visto que se referem a atividades diversas daquela função específica.

***** Outras despesas dedutíveis com ensino fundamental, no montante de R\$ 72,00**

O valor de R\$ 72,00 demonstrado no **quadro F** como “outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental” refere-se à despesas com ensino infantil classificada indevidamente no fundamental, relacionadas no **Anexo 3**.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	98.355,45	2,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	788.414,08	19,70
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	239.886,50	5,99
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	410.801,01	10,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.535,25	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.054.148,79	26,34
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.000.605,43	25,00
Valor acima do Limite (25%)	53.543,36	1,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.054.148,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 53.543,36**, representando **1,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	788.414,08
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	239.886,50
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	410.801,01
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.535,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	955.793,34
25% das Receitas com Impostos	1.000.605,43
60% dos 25% das Receitas com Impostos	600.363,26
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	355.430,08

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 955.793,34**, equivalendo a **95,52%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	148.614,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.535,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	91.289,85
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	75.028,00
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	16.261,85

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 75.028,00**, equivalendo a **49,31%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 75.028,00, representando 49,31% da receita do Fundef (R\$ 152.149,75), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 91.289,85, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 16.261,85 ou 10,6%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal n.º 9.424/96

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.3.1)

Manifestação da Origem:

Componentes	Valor (R\$)
<i>Transferências do FUNDEF</i>	148.614,50
<i>(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF</i>	3.535,25
<i>(-) Saldo Financeiro das Contas do FUNDEF em 31/12/05</i>	39.124,76
Sub Total	113.024,99
<i>60% dos Recursos gastos com o FUNDEF</i>	67.814,99
<i>Total dos Gastos Efetuados c/ profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF</i>	75.028,00
Valor Acima do Limite (60% dos Recursos Gastos do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)	7.213,01

Analisando o item A.5.1.3 - onde foi exposto um quadro com os valores recebidos, valores aplicados e aplicação dos 60% do FUNDEF no magistério, podemos verificar que não foi considerado o saldo da conta do FUNDEF do dia 31/12/2005 na importância de R\$ 39.124,76 (trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), valores esses considerados pelo Tribunal de Contas do Estado em Exercícios anteriores, por esse motivo solicitamos que seja adotada a mesma sistemática para apuração dos 60% do FUNDEF dos Profissionais do Magistério em relação aos recursos utilizados, deduzindo o saldo disponível em conta bancária não utilizados no exercício em questão. Em anexo extrato Bancário da Conta do FUNDEF do dia 31/12/2005.”

Consideração da Instrução:

Primeiramente, convém esclarecer que este Tribunal não considerou o Saldo Financeiro da Conta FUNDEF para aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério nos exercícios anteriores, como alega o responsável em sua resposta.

Além disso, como se sabe, a exigência legal de aplicar no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do Magistério encontra seu fundamento nas normas constitucionais, previsto no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 7º da lei Federal nº 9.424/96, abaixo transcrito. Portanto, é medida que se impõe e deve ser cumprida, mas que no presente caso não foi atendida., assim, mantém-se o apontado.

Assim, mantém-se o apontado por restar desatendidos os dispositivos dos art. 60, § 5º do ADCT e o art. 7º da lei Federal nº 9.424/96, transcrito a seguir:

“Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.”

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.145.315,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	254.073,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.915,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.402.304,31

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Apoio a população indígena, SUS, Vigilância Epidemiológica destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006)	473.480,94
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (****)	827,48
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 - letra Q)	85.239,50
Despesas realizadas com recurso de alienação de bens (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 - letra M)	12.199,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	571.747,72

****** Despesas excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias e/ou irregulares, perfazendo o montante de R\$ 827,48**

As despesas relacionadas no **Anexo 4** foram classificadas no Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux, quando deveriam ser apropriadas em unidade orçamentária diversa, uma vez que as mesmas não encontram amparo no artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.402.304,31	35,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	571.747,72	14,29
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	830.556,59	20,75
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	600.363,26	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	230.193,33	5,75

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 830.556,59**, correspondendo a um percentual de **20,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.850.353,95
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 - letra N)	25.723,55
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (*****)	8.191,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.884.268,50

****** Terceirização para substituição de servidores no Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux**

Terceirização de pessoal para substituição de servidores contabilizada nos elementos de despesa 3.3.90.36 “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, no montante de **R\$ 470,00** (empenhos nºs 31, 116 e 179) e 3.3.90.39 “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, no montante de **R\$ 7.721,00** (empenhos nºs 366, 93, 100, 18, 145, 187, 229, 287, 328, 371, 465, 515, 94, 180, 337 e 428) , conforme informações extraídas do Sistema E-sfinge, relacionados no **Anexo 5**.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	133.241,98
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	133.241,98

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.981.261,01	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.988.756,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.884.268,50	37,83
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	133.241,98	2,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.017.510,48	40,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	971.246,13	19,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.981.261,01	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.689.880,95	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.884.268,50	37,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.884.268,50	37,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE	805.612,45	16,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.981.261,01	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	298.875,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	133.241,98	2,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	133.241,98	2,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	165.633,68	3,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	680,00	11.885,41	5,72
FEVEREIRO	680,00	11.885,41	5,72
MARÇO	680,00	11.885,41	5,72
ABRIL	680,00	11.885,41	5,72
MAIO	680,00	11.885,41	5,72
JUNHO	680,00	11.885,41	5,72
JULHO	680,00	11.885,41	5,72
AGOSTO	680,00	11.885,41	5,72
SETEMBRO	680,00	11.885,41	5,72
OUTUBRO	680,00	11.885,41	5,72
NOVEMBRO	680,00	11.885,41	5,72
DEZEMBRO	680,00	11.885,41	5,72

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 4.634 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.140.129,72	89.290,80	1,74

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 89.290,80**, representando **1,74%** da receita total do Município (**R\$ 5.140.129,72**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	182.008,92	5,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.114.113,78	93,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	50.398,16	1,51
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.346.520,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	162.504,48	4,86
Total das despesas para efeito de cálculo	162.504,48	4,86
Valor Máximo a ser Aplicado	267.721,67	8,00
Valor Abaixo do Limite	105.217,19	3,14

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 162.504,48**, representando **4,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.346.520,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.634 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
200.000,00	110.388,62	55,19

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 110.388,62**, representando **55,19%** da receita total do Poder (**R\$ 200.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da CF (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º

deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da CF.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de José Boiteux instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 580/2003, de 09/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 240, em 30/05/2005, o Sr. Miguel Amadeu Fusinato - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de José Boiteux não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.6.1)

Consideração da Instrução:

Nesta oportunidade, a Unidade remeteu relatórios mensais de controle interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, que foi protocolado no dia 01/09/06, ou seja, de forma intempestiva, uma vez que art. 2º parágrafo 3º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94 estabelece o prazo de até o último dia do mês seguinte ao período de referência para remeter esses relatórios bimestrais ao Tribunal de Contas.

Assim, diante do exposto, a restrição deve ser mantida nos seguintes termos:

A.6.1. Remessa intempestiva dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, conforme art. 2º, parágrafos 3º e 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94

Por outro lado, na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que os relatórios elaborados pelo controle interno relatam a execução orçamentária, entretanto, limitaram-se a informar cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal. Constituindo, dessa forma, a seguinte restrição:

A.6.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência da indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 3.169,64, apurada entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 277.339,06) e o apurado na movimentação financeira, em desacordo com o disposto no art. 103 da Lei nº 4.320/64

Apura-se a divergência de R\$ 3.169,64, entre o saldo financeiro (R\$ 277.339,06) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 274.169,42 = Saldo anterior (R\$ 30.174,66) + entradas (R\$ 7.930.904,33) - saídas (R\$ 7.686.909,57).

Anota-se que a Unidade Gestora deve providenciar a regularização da divergência aqui apontada, na escrituração atual (exercício de 2006).

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.1.1)

Manifestação da Origem:

“Estamos encaminhando em anexo o Balanço Financeiro (Anexo 13) do Exercício de 2005, onde podemos constatar o valor do saldo anterior da ordem de R\$ 33.344,30 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) e não o valor registrado no item B.1.1 no valor de R\$ 30.174,66 (trinta mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis reais). Nesse caso o valor apurado na movimentação financeira (R\$ 277.339,06) = Saldo anterior (R\$ 33.344,30) + entradas (R\$ 7.930.904,33) - Saídas (R\$ 7.686.909,570 conforme Anexo 13. Nesse caso não encontramos divergência de R\$ 3.169,64, apurada entre o saldo financeiro para o exercício para o exercício seguinte.

Apuração do Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte

Componentes	Valores (R\$)
Saldo Anterior	33.344,30
(+) Entradas	7.930.904,33
(-) Saídas	7.686.909,57
Saldo Financeiro	277.339,06

Consideração da Instrução:

A Unidade alega que o valor do Saldo do Exercício Anterior apontado pela Instrução não confere com o registrado no Balanço Financeiro Consolidado (Anexo 13) do exercício de 2005.

Informa-se, entretanto, que esta Instrução não levou em consideração os valores do Saldo do Exercício Anterior do Anexo 13 da Lei 4.320/64 do Balanço Consolidado remetido pela Unidade, porque, esses valores divergem do Saldo para o Exercício Seguinte apurados no Relatório nº 4.898/2005 (PCP 05/00785341) referente a Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 item A.3 que trata da Análise Financeira.

Dessa forma, considerando os valores do Saldo para o Exercício Seguinte apurados na Prestação de Contas do Prefeito do ano de 2004, permanece a divergência apurada.

B.1.2 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna “Receita Extraorçamentária” o valor de R\$ 5,00, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista

que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.1.2)

Manifestação da Origem:

“A Municipalidade encaminhou o problema dos restos a pagar cancelados na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para a Betha Sistemas, tendo em vista uma falha nos sistemas onde gerou o lançamento no Anexo 13 (Balanço Financeiro). Até a presente data a Empresa não tinha conseguido regularizar o lançamento (conforme contato telefônico com o Sr. Jonas no suporte da Betha, fone: 48-3431-0722), o mesmo informou que logo após a regularização iria encaminhar a alteração nos sistemas para podermos sanar determinado procedimento. Encaminharemos em separado a referida regularização o mais rápido possível.”

Consideração da Instrução:

A Unidade confirma que lançou o Cancelamento de Restos a Pagar de forma imprópria, e informa que fará a devida regularização, no entanto não ficou comprovado a regularização da divergência apontada, permanecendo inalterada a restrição.

B.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

B.2.1 - Divergência no saldo final da conta Créditos, no valor de R\$ 12,38, apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas inscrições e baixas constantes dos Anexos 15 e 14 da Lei 4.320/64 e o saldo final demonstrado neste último anexo

Através da análise dos Anexos 15 (Demonstração da Variações Patrimoniais) e 14 (Balanço Patrimonial) da Lei 4.320/64 verificou-se um divergência no saldo da conta Créditos, apurada entre o saldo anterior, as inscrições e baixas no exercício, conforme abaixo especificado:

Saldo anterior (apurado pela instrução no exercício de 2004)	69.244,29
Inscrição	14.283,23
Cobrança	17.039,58
Saldo para o exercício seguinte apurado	66.487,94
Saldo apresentado no Anexo 14	66.475,56
Divergência apurada	12,38

Ressalta-se que a mesma divergência já foi objeto de restrição na Prestação de Contas no exercício de 2004 (Relatório 4.898/2005). Recomenda-se a regularização na escrituração atual (2006), se for o caso.

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.2.1)

Manifestação da Origem:

“Em anexo estamos encaminhando o Balanço Patrimonial (Anexo 14) do exercício de 2004 onde podemos verificar no Ativo Permanente - Créditos o valor de R\$ 69.231,91 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), diferente do apurado pela instrução no exercício de 2004 no quadro do item B.2.1 no valor de 69.244,29, a composição do quadro com o valor apurado conforme anexo 14 do exercício de 2004 fica demonstrado da seguinte forma abaixo relacionados:

Saldo anterior (apurado pela instrução no exercício de 2004) Anexo 14 - 2004	69.231,91
Inscrição	14.283,23
Cobrança	17.039,58
Saldo para o Exercício seguinte apurado	66.475,56
Saldo apresentado no Anexo 14 - 2005	66.475,56
Divergência Apurada	0,00

Verificando o quadro acima e Anexo 14 de 2004 (em anexo) podemos analisar que a divergência apura é 0,00, ou seja não apresenta divergência para o exercício seguinte, dessa forma solicitamos sanar a restrição deste item.”

Consideração da Instrução:

A Unidade alega que o valor do Créditos apurado pela Instrução no exercício de 2004 não confere com o registrado Ativo Permanente - Créditos do Balanço Patrimonial (Anexo 14) do exercício de 2004.

Primeiramente, informa-se que na análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 o Saldo do Exercício Seguinte (R\$ 69.244,29) foi apurado na movimentação da Dívida Ativa que não coincidiu com o valor de Créditos (R\$ 69.231,91) constante no Balanço Patrimonial - Anexo 14, constituindo uma divergência de R\$ 12,38 referente ao Grupo Créditos, no qual esta incluída a Dívida Ativa, que neste caso representa a totalidade da conta Créditos.

Na análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 como não foi corrigido a divergência na conta Créditos, essa se mantém no mesmo valor R\$ 12,38, conforme apresentado pela instrução no quadro acima, em que foi considerado o Saldo Anterior de Dívida Ativa apurado pela instrução referente 2004 (R\$ 69.244,29). Permanecendo, dessa forma, a divergência apontada.

B.2.2 - Divergência de R\$ 3.169,64 no saldo da conta Realizável apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas inscrições e baixas constante dos Anexos 13 e 14 da Lei 4.320/64 e o saldo final demonstrado neste último Anexo

Através da análise dos Anexos 13 (Balanço Financeiro) e 14 (Balanço Patrimonial) da Lei 4.320/64 verificou-se um divergência no saldo da conta Realizável, apurada entre o saldo anterior, as inscrições e baixas no exercício, conforme abaixo especificado:

Saldo anterior (Anexo 14 do exercício de 2004 Balanço Consolidado)	4.311,33
Inscrições	262.706,34
Baixas	262.560,11
Saldo para o exercício seguinte apurado	4.455,60
Saldo apresentado no Anexo 14	1.287,92
Divergência apurada	3.169,64

Recomenda-se a regularização na escrituração atual, se for o caso.

(Rel. n.º 4.146/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.2.2)

Manifestação da Origem:

“Em anexo estamos encaminhando o Balanço Patrimonial da Prefeitura e do Fundo de Saúde (Anexo 14) do exercício de 2004, que na consolidação das contas ocorreu um erro, onde registrou um saldo anterior de R\$ 4.311,33 (quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e três centavos). Verificando o anexo 14 no Ativo Realizável da Prefeitura apresenta um saldo de R\$ 1.658,62 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e no Fundo de Saúde (Anexo 14) de R\$ 2.800,31 (dois mil, oitocentos reais e trinta e um centavos), dessa forma apresenta um saldo anterior (Anexo 14) do exercício anterior na importância de R\$ 1.141,69 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), partindo desse valor, demonstrados no Balanço Patrimonial na Ativo Realizável do Exercício de 2004 da Prefeitura e do Fundo de Saúde podemos fazer a seguinte demonstração no quadro abaixo:

<i>Saldo Anterior (Anexo 14 do exercício de 2004 (Prefeitura e Fundo)</i>	1.141,69
<i>Inscrições</i>	262.706,34
<i>Baixas</i>	262.560,11
<i>Saldo para o exercício seguinte apurado</i>	1.287,92
<i>Saldo apresentado no Anexo 14 - 2005</i>	1.287,92
<i>Divergência apurada</i>	0,00

Verificando o quadro acima e os Anexos 14 de 2004 da Prefeitura e Fundo no Ativo Realizável (em anexo) podemos analisar que a divergência apura é 0,00, ou seja não apresenta divergência para o exercício seguinte, dessa forma solicitamos sanar a restrição deste item.”

Consideração da Instrução:

A Unidade alega que ocorreu um erro na consolidação das contas em 2004 e que o saldo da conta Realizável é no valor de R\$ 1.141,69 (realizável do Fundo de Saúde R\$ 2.800,31 menos realizável da Prefeitura que apresentou saldo credor de R\$ 1.658,62) e não de R\$ 4.311,33 apurado por essa instrução na prestação de contas do exercício de 2004. Ressalta-se, que o valor apurado em 2004 foi com base no Balanço Consolidado remetido pela Origem à época da Prestação de Contas de 2004.

Nesta oportunidade, não foi remetido novo Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Município em substituição ao anteriormente remetido, como já relatado acima, foram remetidos, apenas, Balanços individuais da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, o que impossibilita a correção das divergências apuradas. Dessa forma, permanece o apontado.